REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 500202525532800
Nome original: Sentença 1016990-33.2024.8.26.0576.pdf
Data: 02/06/2025 12:59:54
Remetente:
Carolina de Sa Bezerra Freire
SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL
Tribunal Superior do Trabalho
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CGJT nº 41 2025 e ANEXOS. Assunto: comunicação de encerramento de falência de sociedade empresarial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1016990-33.2024.8.26.0576**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente:	**Evolut Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial**
Requerido:	**Luana Elisa Pacheco - Confecções e Acessórios Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1016990-33.2024.2024.8.26.0576

1 – Trata-se de pedido de falência da empresa

LUANA ELISA PACHECO - CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ nº 21.942.972/0001-75.

2 – A falência foi decretada em 22/07/2024 – conforme SENTENÇA de fls. 228/245, com nomeação da empresa AOM JUDICIAL como Administradora Judicial.

3 – **DECIDO**.

4 – Fl. 2020 – petição da Administradora Judicial: ciência aos credores e demais interessados quanto à impossibilidade de realização do leilão, em razão do estado de conservação do bem, que não atingirá valor suficiente para pagamento das custas do processo do leilão.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016990-33.2024.8.26.0576 e o código dPqYQ3Zw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

5- Observo que no presente caso, a massa falida não possui outros bens para serem arrecadados, tampouco condições de arcar com as despesas deste processo de falência.

6 – Também não existem credores interessados em se habilitar nos autos, arcando com as despesas do processo (artigo 114-A LRF).

7 - Deste modo, ausentes bens e credores interessados na continuidade do processo, não é razoável a continuidade da falência, sobretudo considerando sua natureza complexa e dispendiosa, seja ao Estado-Juiz, seja à Administradora Judicial.

8 – Portanto, deverá o processo ser encerrado, com a declaração de extinção das obrigações do falido.

9 – Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA a falência** da empresa **LUANA ELISA PACHECO - CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ nº 21.942.972/0001-75.**

10 – Em consequência, **JULGO EXTINTO o processo**, com fundamento nos artigos 156, 158, inciso VI, e 159, todos da Lei nº 11.101/05.

Publique-se. **I**ntimem-se. **C**umpra-se.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016990-33.2024.8.26.0576 e o código dPqYQ3Zw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

11 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

12 – Intime-se o Ministério Público, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

13 – Determino a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 156, parágrafo único, LRF).

14 – Nos termos do artigo 158, inciso VI, da LRF, o encerramento da falência implica na extinção das obrigações do falido, com exceção das obrigações fiscais, nos termos do artigo 191 do Código Tributário Nacional.

15 – Portanto, com fundamento nos artigos 158 e 159 da LRF, **declaro extintas todas as obrigações do falido, inclusive as de natureza trabalhista (com exceção das obrigações fiscais).**

16 – A presente SENTENÇA de encerramento da falência e SENTENÇA de extinção das obrigações do falido deverá ser publicada por EDITAL no DJE, com prazo de 15 dias para eventual recurso de apelação (artigo 156, parágrafo único, LRF).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016990-33.2024.8.26.0576 e o código dPqYQ3Zw.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

17 – ***Após o trânsito em julgado*** desta SENTENÇA de encerramento da falência e SENTENÇA de extinção das obrigações do falido, cumpra-se o disposto no artigo 159, § 4º, da LRF, comunicando-se a todas as pessoas e entidades informadas por ocasião da decretação de falência.

18 – Após o trânsito em julgado, poderá a empresa solicitar o desbloqueio do veículo, caso esteja em condições de circulação e não completamente sucateado.

19 – Deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial efetuar referidas comunicações, certificando-se nos autos.

20 – Oportunamente, cumprido e certificado, ***arquivem-se os autos***.

21 – **I**ntimem-se.

São José do Rio Preto, 20 de março de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1016990-33.2024.8.26.0576 e o código dPqYQ3Zw.